



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

Ref.: Concessão de Título Honorífico de Doutor Honoris causa para Nei Lopes

**Processo nº 23079.039520/2019-51**

À Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito.

Trata-se da análise do pedido de concessão de título honorífico de Doutor *Honoris causa* ao senhor Nei Braz Lopes, proposto em 30/10/2019 pela Doutora Eloá dos Santos Cruz, advogada formada pela Faculdade Nacional de Direito. A Proponente apresentou, conforme requerido pela Direção desta Unidade, relatório às fls. 04-10, no qual sustentou os argumentos que fundamentam o referido pedido, e realizou a juntada dos documentos comprobatórios dos fatos narrados às fls. ss. Na reunião desta Congregação em março de 2021, o presente pleito foi encaminhado para esta Relatora, que passa a proferir o seu parecer.

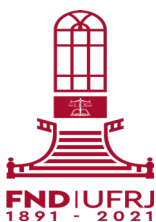
Para tanto, serão consideradas as diretrizes traçadas na **Resolução CONSUNI/UFRJ nº 01/1994**, a qual estabelece as normas para a concessão de Títulos Honoríficos por esta Universidade.

A referida Resolução estabelece que a UFRJ deve conceder o título de Doutor *Honoris causa* a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão (art. 1º), sendo condicionado o ato à apresentação de um parecer favorável, **“minuciosamente justificado”** e discutido<sup>1</sup>.

No relatório apresentado, a Proponente alegou que o sr. Nei Lopes é advogado, formado por esta Faculdade em 1966, e de reconhecida personalidade nacional como cantor popular, compositor de mais de 400 (quatrocentas) canções, escritor e profundo estudioso das culturas

---

<sup>1</sup> Art. 1º - As propostas para concessão de títulos de Professor Emérito, de Doutor e de Professor 'Honoris Causa' da UFRJ a serem submetidas ao Conselho Universitário, previamente, deverão ser objeto de parecer favorável, minuciosamente justificado, discutido e aprovado pela Congregação (ou equivalente) da Unidade (ou Órgão Suplementar) proponente e também de aprovação pelo Conselho de Centro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

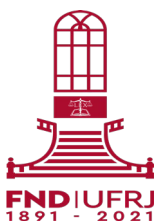
africanas (fl. 06). Ao longo de sua trajetória no meio artístico, o indicado foi agraciado com diversas premiações nacionais, dentre as quais destacam-se a titulação de Doutor *Honoris causa* pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em 2012, e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2017.

Nota-se que, apesar de sua formação em Direito e sua tímida atuação como advogado, o sr. Nei Lopes não guarda relação estreita com o campo jurídico, o que por si só prejudica a apresentação de um parecer “minuciosamente justificado” e, conseqüentemente, o cumprimento da determinação expressa na Resolução supracitada. Os pedidos de concessão de títulos honoríficos na UFRJ, via de regra, são apresentados pelas unidades acadêmicas tomando como base suas respectivas áreas de conhecimento, o que permite que as trajetórias destas personalidades possam ser devidamente analisadas, justificadas e discutidas<sup>2</sup>.

No caso em tela, s. m. j., não foi apresentada uma clara justificativa para a análise da concessão do pretendido título por esta Unidade, cingindo-se a fazer menção da relevância do indicado no cenário cultural nacional. A FND é uma centenária instituição jurídica que, em seus longos anos de existência, sempre buscou cumprir as determinações emanadas pelos Colegiados Superiores desta Universidade. Como bem anunciou a Proponente (fl. 05), o pleito deveria ser incitado por uma Unidade que possua mais similitude com o perfil do indicado, tais como o Instituto de Filosofia e Ciências Sociais ou a Escola de Música. Dito isso, a pretensão formulada pela Dra. Eloá dos Santos Cruz esbarra de forma intransponível em um argumento de natureza formal e, porquanto, não há como se produzir um parecer plausível com o perfil do sr. Nei Lopes.

---

<sup>22</sup> A título exemplificativo, tem-se as recentes concessões do título de Doutor *Honoris causa* a Martinho da Vila, cujo pleito fora incitado pela Faculdade de Letras e devidamente fundamentado com fatos de sua trajetória no meio artístico que fortemente contribuíram para os estudos da área, a Robert Alexy e Paulo Bonavides, de iniciativa da própria FND, em virtude de suas influências na formação e nos estudos jurídicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

Contudo, há de se ressaltar expressamente que não se está afirmando que o indicado não poderia ser agraciado com o título honorífico de Doutor *Honoris causa* pela UFRJ, e sim que tal pedido não deveria ter sido submetido para análise desta Congregação.

Com base no acima exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido formulado pela Dra. Eloá dos Santos Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

**Ana Lucia Sabadell**  
Professora Titular da Faculdade Nacional de Direito  
SIAPE nº 1725413